PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2005/2044(INI)

12.4.2005

PROJECTO DE RELATÓRIO

que contém uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho Europeu e ao Conselho sobre a protecção das infra-estruturas críticas no âmbito da luta contra o terrorismo
(2005/2044(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Stavros Lambrinidis

PR_INI_art114

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU AO CONSELHO EUROPEU E AO CONSELHO 3

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO B6-0085/2005 8

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU AO CONSELHO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a protecção das infra-estruturas críticas no âmbito da luta contra o terrorismo (2005/2044(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de recomendação ao Conselho apresentada por Stavros Lambrinidis, em nome do grupo PSE, sobre a protecção das infra-estruturas vitais no âmbito da luta contra terrorismo (B6-0085/2005),

– Tendo em conta o Tratado Constitucional, e especialmente os artigos III-284°, sobre protecção civil, e I-43°, que estabelece que "a União e os seus Estados-Membros actuarão em conjunto, num espírito de solidariedade, se um Estado-Membro for vítima de um ataque terrorista ou vítima de uma catástrofe natural ou de origem humana",

– Tendo em conta a Declaração sobre a solidariedade contra o terrorismo adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo em 25 de Março de 2004,

– Tendo em conta o "Programa de Haia"[1] aprovado em 5 de Novembro de 2004, de acordo com qual "A gestão eficaz das crises transfronteiras ocorridas na UE exige não apenas o reforço das actuais acções em matéria de protecção civil e infra-estruturas vitais, mas também uma abordagem eficaz dos aspectos de ordem e segurança públicas dessas crises […] Por conseguinte, o Conselho Europeu apela ao Conselho e à Comissão para que criem […] mecanismos integrados e coordenados a nível da UE para a gestão de crises […] os quais deverão entrar em funcionamento o mais tardar em 1 de Julho de 2006. Esses mecanismos deverão contemplar, pelo menos, as seguintes questões: uma avaliação mais aprofundada das capacidades dos Estados-Membros, a constituição de "stocks", a formação, a realização de exercícios conjuntos e planos operacionais para a gestão civil de crises",

– Tendo em conta as comunicações da Comissão:

a) Ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre o reforço da capacidade de protecção civil da União Europeia (COM (2004) 0200), que avalia os resultados alcançados até agora, os pontos fracos e as melhorias possíveis da capacidade de protecção civil da União Europeia, nomeadamente como um primeiro instrumento de intervenção em caso de crise, fundada com carácter voluntário,

b) Ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre prevenção, estado de preparação e capacidade de resposta aos atentados terroristas (COM (2004) 0698), que sublinha a necessidade de uma abordagem comunitária integrada que deverá ter em conta, entre outras questões, a comunicação correcta das autoridades com o público em caso de crise, o papel da EUROPOL na criação de um mecanismo de alerta no domínio da aplicação da lei para fazer face ao terrorismo e o estabelecimento de um Programa

[1] Actualizado em 17 de Dezembro de 2004, no que respeita à questão específica da luta contra o terrorismo.

Europeu para a Protecção das Infra-estruturas Críticas (PEPIC), a investigação no domínio da segurança e no concurso de maneira estruturada dos elementos pertinentes do sector privado,

c) Ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o estado de preparação e gestão das consequências na luta contra o terrorismo (COM (2004) 0701), que propõe a consolidação dos sistemas de emergência geridos pela Comissão num sistema de alerta rápido seguro e de carácter geral (ARGUS) ligado a um Centro de Crise, que reúna os representantes de todos os serviços pertinentes da Comissão e ofereça uma ligação permanente entre os Estados-Membros e as Instituições Europeias,

d) Ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a protecção das infra-estruturas críticas no âmbito da luta contra o terrorismo (COM (2004) 0702), que propõe um PEPIC a estabelecer em colaboração com os Estados-Membros e os elementos pertinentes do sector privado e que identificará as eventuais deficiências e medidas correctivas (de carácter jurídico ou outro) a introduzir,

– Tendo em conta a sua resolução de 4 de Setembro de 2003 sobre os efeitos da vaga de calor do Verão[1], que apelava à criação de uma força europeia de protecção civil,

– Tendo em conta as bases jurídicas relevantes dos Tratados que autorizam a Comunidade e a União a definirem e aplicarem políticas para apoiar a acção dos Estados-Membros na protecção da saúde e segurança dos cidadãos europeus,

– Tendo em conta o nº 3 do artigo 114º e o artigo 94º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2005),

A. Consciente da necessidade constante dos cidadãos da Europa de serem protegidos dos riscos ligados a atentados terroristas (tais como atentados nucleares, radiológicos, químicos e biológicos em espaços públicos, etc.), e também a catástrofes naturais (tais como sismos, inundações, incêndios, fogos florestais), a catástrofes tecnológicas (tais como Seveso, catástrofes marítimas, acidentes de transportes), bem como a crises sanitárias e outras (por exemplo, pandemias), no âmbito de uma estratégia europeia integrada, dado que estes acontecimentos não só têm, frequentemente, consequências transfronteiras importantes a nível europeu como também exigem que os Estados-Membros demonstrem a sua solidariedade e que exista um sistema de resposta coerente e interoperável,

B. Constatando que uma estratégia eficaz deve atender simultaneamente à prontidão (avaliação dos riscos e ameaças para as infra-estruturas críticas, medidas de segurança reforçadas, promoção de normas de segurança comuns e do intercâmbio de conhecimentos, promoção da coordenação e cooperação a nível da UE) e à gestão das consequências dos atentados e catástrofes (intercâmbio de conhecimentos e experiências, desenvolvimento de eventuais cenários e exercícios de treino e estabelecimento de

[1] JO C 76 E de 25.3.2004, p. 382.

mecanismos adequados de gestão de crises, alerta rápido e protecção civil),

C. Convicto de que, especialmente no caso de terrorismo, quando a prevenção e a dissuasão falham e os atentados acontecem, só um sistema de resposta bem organizado e eficaz pode garantir um regresso rápido à normalidade; de que só o aumento das competências especializadas, uma estreita cooperação, a conjugação de recursos, a garantia de avaliação dos riscos, informação, formação, comunicações, análise preventiva e pós-catástrofe, um restabelecimento rápido da normalidade e, finalmente, o aumento dos fundos, permitirão aos Estados-Membros e à UE uma melhor preparar-se melhor para proteger os cidadãos quando ocorre uma catástrofe dentro ou fora da União, com consequências reais ou iminentes para os cidadãos da UE,

D. Constatando que as infra-estruturas críticas da UE estão cada vez mais interligadas e interdependentes, tornando-se mais vulneráveis às rupturas ou à sua destruição,

E. Reconhecendo que a protecção das infra-estruturas críticas exige uma parceria coerente, de cooperação entre os proprietários e operadores dessas infra-estruturas e as autoridades dos Estados-Membros; constatando que a responsabilidade de gerir os riscos nas instalações físicas, cadeias de abastecimento, tecnologias da informação e redes de comunicação cabe principalmente aos proprietários e operadores, mas que a UE deve procurar dar a sua assistência à indústria e aos Estados-Membros a todos os níveis do poder público, respeitando ao mesmo tempo os mandatos e competências individuais,

1. Endereça as seguintes recomendações ao Conselho Europeu e ao Conselho:

   a) Realizar plenamente a proposta do Conselho Europeu de estabelecer "uma estrutura integrada de gestão de crises" na UE como elemento essencial no reforço dos laços entre os cidadãos e as instituições da UE e no fortalecimento da interdependência e solidariedade entre os Estados-Membros;

   b) Assegurar que uma estratégia europeia integrada aborde particularmente as ameaças às infra-estruturas críticas, cuja ruptura ou destruição teria um impacto grave na saúde, protecção, segurança ou bem-estar económico dos cidadãos, e estabelecer um método harmonizado a nível da UE, para que os Estados-Membros e operadores possam, através de normas comuns e das organizações e pessoas responsáveis pela segurança: identificar as infra-estruturas críticas, analisar as suas vulnerabilidades e interdependências e os efeitos transfronteiras das crises e levar a cabo as análises das ameaças pertinentes; e conceber soluções para proteger estas infra-estruturas contra todos os riscos e as preparar para estes;

   c) Estabelecer, neste âmbito, com base numa proposta da Comissão e sem prejuízo da aprovação do Parlamento Europeu, um Programa Europeu para a Protecção das Infra-estruturas Críticas (PEPIC); este programa deverá ser adequadamente financiado pelo orçamento geral da União Europeia; os Estados-Membros participantes deverão assegurar toda a cooperação, incluindo a cooperação público-privada, os dados e os recursos humanos e logísticos necessários para o êxito das várias fases do projecto;

d) Reconhecer que o PEPIC deverá ser considerado pelos Estados-Membros, autoridades judiciárias e policiais e responsáveis pelos mecanismos nacionais de protecção civil como complementares do planeamento e sensibilização nacionais; que o êxito do PEPIC deverá ser avaliado de forma independente e através de critérios específicos; e que o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá instituir o PEPIC segundo um calendário identificável e exequível de realização gradual de etapas e objectivos específicos e claramente definidos; e que, para ter êxito, uma Rede Europeia de Informação Precoce para as Infra-estruturas Críticas deverá prestar o seu apoio no estímulo do intercâmbio de informação sobre as ameaças comuns e as vulnerabilidades mútuas e na concepção de medidas e estratégias apropriadas para atenuar os riscos, em apoio da protecção das infra-estruturas críticas;

e) Reconhecer que:
- Deverá ser criado um sistema europeu de análise de riscos para assegurar a interoperabilidade;
- Todas as autoridades pertinentes a nível nacional, europeu e internacional que partilhem informações críticas deverão estar adequadamente interligadas;
- As informações pertinentes deverão ser tratadas com exactidão, fiabilidade e, se necessário, confidencialidade, qualquer que seja a sua fonte (serviços de informações militares ou civis, cooperação policial), não obstante, nestes casos, deva ser sempre assegurado o controlo parlamentar adequado;
- É necessário criar na Comissão um sistema europeu de alerta precoce em caso de crise, a fim de interligar os sistemas de alerta precoce especializados em caso de emergência existentes a nível europeu, nacional e internacional, de forma a que todas as informações pertinentes susceptíveis de exigir a acção a nível europeu possam ser partilhadas eficazmente através de uma rede central (ARGUS);
- É conveniente associar a Comissão Europeia de Normalização (CEN) quando não existam normas sectoriais ou ainda não tenham sido estabelecidas normas internacionais;

f) Assegurar que o PEPIC seja:
- Submetido a um controlo parlamentar contínuo a nível europeu e nacional, nomeadamente no que respeita aos aspectos afectados por quaisquer deficiências ou pela falta de recursos;
- Um elemento essencial dos desenvolvimentos futuros a nível continental e mundial[1];

g) Melhorar, como medida complementar, o funcionamento do Fundo de Solidariedade Europeu (para intervenções no interior da União) e do ECHO (para intervenções externas);

h) Acolher a proposta da sua atrás citada resolução de criar uma Força Europeia de Protecção Civil, cujas equipas interviriam em acontecimentos tais como a recente catástrofe do tsunami, usando uma insígnia comum, para aumentar a visibilidade da solidariedade europeia;

[1]Ver a proposta discutida a nível da ONU de reforma da estratégia para a protecção civil e ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares.

i) Reforçar a parceria social coordenando as ONG, a sociedade civil e as autoridades locais;

j) Assegurar que os alertas, recomendações e notas de informação emitidos para ajudar os interessados públicos e privados a proteger os sistemas críticos de infra-estruturas, bem como quaisquer alertas e recomendações dirigidos ao público em geral no âmbito de quaisquer emergências de protecção civil, sejam absolutamente necessários e adequados, de forma a não interromper indevidamente a vida normal dos cidadãos e das empresas ou gerar desnecessariamente uma sensação de medo ou insegurança na população;

k) Assegurar o respeito dos direitos de privacidade, de forma a que os consumidores e operadores possam confiar num tratamento da informação com confidencialidade, exactidão e fiabilidade, e que a informação restrita das empresas seja correctamente gerida e protegida contra a sua utilização não autorizada ou divulgação;

l) Assegurar o estabelecimento simultâneo e o mais rápido possível de um quadro europeu para a protecção e conservação de dados, com regras de aplicação estrita, incluindo no domínio da recolha de informações, bem como a garantia da protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos;

m) Assegurar que os exercícios de treino para reforçar as capacidades de protecção civil e de protecção de infra-estruturas críticas da União utilizem cenários realistas e actualizados, aproveitando a experiência e os conhecimentos de especialistas dos Estados-Membros em matéria de protecção civil e protecção de infra-estruturas críticas (por exemplo, peritos de protecção civil e de protecção de infra-estruturas críticas e cenários dos Jogos Olímpicos de 2004 em Atenas);

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho Europeu e ao Conselho e, para conhecimento, à Comissão.

28.1.2005

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO B6-0085/2005

apresentada nos termos do nº 1 do artigo 114º do Regimento

por Stavros Lambrinidis

em nome do grupo PSE

sobre a protecção das infra-estruturas vitais no âmbito da luta contra o terrorismo

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e o Tratado da União Europeia, nos termos do qual (artigo 29º) "será objectivo da União facultar aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, segurança e justiça",

– Tendo em conta a Estratégia Europeia de Segurança, aprovada pelo Conselho Europeu em 12 de Dezembro de 2003, que salienta a necessidade de uma abordagem coerente neste domínio para fazer face às ameaças contra a União, quer tenham um carácter externo ou interno,

– Tendo em conta o Programa de Haia, aprovado pelo Conselho Europeu em 5 de Novembro de 2004 e actualizado em 17 de Dezembro de 2004, relativo à questão específica da luta contra o terrorismo,

– Tendo em conta o nº 1 do artigo 114º do seu Regimento,

A. Consciente da procura crescente dos cidadãos europeus, segundo o Eurobarómetro, de uma União Europeia mais forte e mais segura, e de que as instituições comunitárias e os Estados-Membros devem responder a esta procura de uma forma coordenada e eficaz, nomeadamente na eventualidade de crises com repercussões transfronteiras,

B. Recordando que, nos termos do Programa de Haia, "... A gestão eficaz das crises transfronteiras ocorridas na UE exige não apenas o reforço das actuais acções em matéria de protecção civil e infra-estruturas vitais, mas também uma abordagem eficaz dos aspectos de ordem e segurança públicas dessas crises … Por conseguinte, o Conselho Europeu apela ao Conselho e à Comissão para que criem … mecanismos integrados e coordenados a nível da UE para a gestão de crises… os quais deverão entrar em funcionamento o mais tardar em 1 de Julho de 2006. Esses mecanismos deverão contemplar, pelo menos, as seguintes questões: uma avaliação mais aprofundada das capacidades dos Estados-Membros, a constituição de "stocks", a formação, a realização de exercícios conjuntos e planos operacionais para a gestão civil de crises",

C. Considerando que é essencial, com base na experiência adquirida pelos Estados-Membros

e nas estruturas operacionais neles existentes:

- lançar um projecto de investigação plurianual estruturado que identifique e analise as deficiências das infra-estruturas nacionais e europeias em caso de crises de origem natural ou humana,
- definir um sistema europeu de análise dos riscos,
- garantir a participação de todas as autoridades competentes a nível nacional, europeu e internacional que partilham informações sensíveis,
- criar um vínculo permanente entre o Conselho e a Comissão no âmbito da partilha de informações pertinentes, qualquer que seja a fonte (serviços de informações militares ou civis, cooperação policial),
- criar no âmbito da Comissão um sistema europeu de gestão de crises que estabeleça uma ligação entre os sistemas especializados de alerta precoce existentes a nível nacional, europeu e internacional em caso de situação de emergência, a fim de que todas as informações pertinentes que exijam a adopção de medidas a nível europeu possam ser partilhadas ou registadas num sistema central (ARGUS),

1. Recomenda ao Conselho que defina, em cooperação com o Parlamento, a futura estratégia europeia para a gestão de crises com repercussões transfronteiras, que reforce a protecção das infra-estruturas vitais e as medidas actuais em matéria de protecção civil, e que adopte uma abordagem eficaz dos aspectos de ordem e segurança públicas dessas crises;

2. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, até Dezembro de 2005, uma proposta que descreva as diversas fases de implementação dessa estratégia;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e, para conhecimento, à Comissão.